



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 16/2026

REQUERENTE: Procuradoria de Justiça Desportiva

REQUERIDA: Associação Desportiva Ferroviária V.R.D.

RELATOR: Auditor Ricardo Brum

RELATÓRIO

Trata-se de Medida Cautelar Inominada ajuizada pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face da Associação Desportiva Ferroviária V.R.D., fundada em episódios de violência ocorridos fora das dependências do Estádio Engenheiro Araripe, notadamente em via pública federal (BR-262), após a realização da partida entre Desportiva Ferroviária e Rio Branco Atlético Clube SAF, válida pelo Campeonato Estadual Série A de 2026.

A Procuradoria postula, em síntese, a adoção de medidas restritivas severas, como a interdição do estádio, realização de partidas com portões fechados ou outras providências excepcionais, sob o argumento de risco à ordem desportiva e à segurança pública.

VOTO

I – DO RECEBIMENTO DA MEDIDA



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Inicialmente, registro que a presente Medida Inominada não perdeu o seu objeto.

A despeito de já haver apreciação liminar pela Presidência deste Tribunal e de inexistir, até o momento, julgamento definitivo do processo principal correlato, subsiste interesse processual no exame colegiado da medida, razão pela qual conheço da presente Medida Cautelar Inominada.

Há, contudo, de se reconhecer a perda superveniente de objeto quanto ao pedido de suspensão da realização do jogo entre a Desportiva Ferroviária e o Porto Vitória. Quanto a este pedido, sem dúvida, há a perda superveniente de objeto.

II – DA GRAVIDADE DOS FATOS E DA NECESSÁRIA DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Não há qualquer dúvida quanto à gravidade e reprovabilidade dos fatos narrados. As imagens, reportagens e registros constantes dos autos revelam confrontos violentos entre torcedores, com agressões físicas graves, ocorridas em via pública, colocando em risco não apenas torcedores, mas também transeuntes e a coletividade em geral.

Todavia, a análise jurídica da pretensão cautelar exige que se observe, com rigor, os limites objetivos da atuação da Justiça Desportiva.

Os episódios que fundamentam o pedido ocorreram fora da praça desportiva, em rodovia federal, espaço público submetido à atuação exclusiva das forças estatais de segurança, não se confundindo com o interior do estádio ou suas dependências imediatas sob controle da entidade mandante.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

A ampliação irrestrita do conceito de “praça desportiva” ou do dever de vigilância do clube mandante para abarcar avenidas, rodovias e espaços urbanos de circulação comum implicaria indevida expansão da responsabilidade disciplinar, sem base normativa suficientemente clara, deslocando para os clubes obrigações que são, por essência, típicas do Estado.

Nesse ponto, acompanho integralmente a linha de fundamentação adotada pelo Presidente deste Tribunal quando da análise liminar, no sentido de que a Justiça Desportiva não pode, sob o pretexto de preservação da ordem desportiva, assumir papel substitutivo das políticas públicas de segurança.

III – DOS RISCOS DA TRANSFERÊNCIA DE UM PROBLEMA SOCIAL PARA O SISTEMA DISCIPLINAR DESPORTIVO

É preciso reconhecer, com franqueza institucional, que episódios de violência envolvendo torcidas organizadas não constituem fenômeno isolado nem restrito ao futebol capixaba, tampouco decorrem exclusivamente da atuação — ou omissão — de uma única entidade de prática desportiva.

Estados e competições que admitem jogos com torcidas mistas, como é a realidade local, apresentam historicamente maior potencial de conflitos em áreas externas aos estádios, especialmente em deslocamentos, acessos viários e pontos de concentração anteriores ou posteriores às partidas, fato amplamente conhecido e reiteradamente noticiado.

Punir clubes com interdições de estádio, perda de mando de campo ou restrição de torcida em razão de conflitos ocorridos em vias públicas significa, em última análise, transferir ao sistema disciplinário desportivo a responsabilidade por um problema de natureza social, cultural e estrutural, que extrapola o âmbito de organização do espetáculo esportivo.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Tal deslocamento de responsabilidade não apenas se mostra juridicamente inadequado, como também fragiliza a legitimidade do próprio sistema sancionatório, que passa a atuar como instrumento simbólico de repressão, sem efetiva capacidade de prevenção ou solução do problema.

IV – DA IMPROPRIEDADE DA MEDIDA CAUTELAR PRETENDIDA

Em sede de cognição sumária, própria das medidas cautelares, não se vislumbra verossimilhança suficiente para a imposição das medidas extremas requeridas, notadamente porque os fatos centrais ocorreram fora da esfera de controle direto da entidade requerida.

A adoção de providências como interdição de estádio ou imposição de partidas sem torcida, neste contexto, configuraria antecipação de sanção sem o necessário suporte fático-jurídico, além de potencialmente gerar efeitos desproporcionais sobre a competição e sobre terceiros alheios aos episódios de violência.

Por essas razões, o pedido cautelar não comporta acolhimento.

V – RESSALVA QUANTO À NECESSIDADE DE MEDIDAS PREVENTIVAS E ATUAÇÃO INSTITUCIONAL COORDENADA

O indeferimento da presente Medida Inominada não pode ser interpretado como indiferença ou tolerância com os fatos narrados.

Ao contrário, a sucessão de episódios recentes — alguns ocorridos nas imediações e outros no interior do Estádio Engenheiro Araripe, envolvendo a Desportiva Ferroviária — revela um cenário preocupante, que exige respostas institucionais urgentes, articuladas e eficazes.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

É imprescindível que haja atuação integrada entre clubes, federação, forças de segurança pública e demais órgãos competentes, com revisão de protocolos, planejamento operacional e adoção de medidas preventivas concretas, sob pena de agravamento do quadro e comprometimento da própria credibilidade das competições.

A Justiça Desportiva deve cumprir seu papel com responsabilidade e técnica, sem extrapolar sua competência, mas também sem se omitir diante de contextos reiterados de risco.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pelo CONHECIMENTO da Medida Cautelar Inominada, por inexistente a perda do objeto, naquilo que extrapola o pedido de suspensão de partida entre Desportiva Ferroviária e o Porto Vitória, mas, no mérito, voto por INDEFERIR o pedido formulado pela Procuradoria de Justiça Desportiva, acompanhando a fundamentação já adotada pela Presidência deste Tribunal, sem prejuízo da adoção de providências institucionais preventivas pelos órgãos competentes, como já sugerido e encaminhado pelo presidente deste Tribunal no momento da decisão quanto a liminar.

É como voto.

Auditor relator Ricardo Barros Brum